

PROCESSO N.º 23381.005303.2020-39

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, de execução indireta, de forma continuada e com o emprego de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização e limpeza das dependências das unidades administrativas e acadêmicas do IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 17/11/2020 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

Gostaria de solicitar os esclarecimentos abaixo:

Serão aceitas propostas com encargos abaixo da Convenção Coletiva?

1. A disputa será por lote ou é lote único?

[...]

3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.:

O Acórdão nº 720/2016/TCU - Plenário, firmou o seguinte entendimento de que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da IN – SLTI/MPOG 2/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Ainda cumpre frisar que os encargos decorrentes de instrumentos legais devem seguir a legislação e aqueles que pressupõem dados estatísticos devem ser apresentados no memorial de cálculo que será exigido dos licitantes convocados.

Questionamento 02:

Resp.:

É importante ressaltar a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta ao questionamento efetuado se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

Observe que o item 1.2 do edital diz que a licitação será dividida em **grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. Ademais, no Termo de Referência, é possível perceber a formação de cada grupo e os valores máximos aceitáveis para cada grupo.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2020, mantêm-se inalterados.

João Pessoa- PB, 18 de novembro de 2020.

UBALDINO GONÇALVES SOUTO MAIOR FILHO
Pregoeiro